

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 372, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre os acordos bilaterais na área de direitos humanos assinados com Portugal no último dia 22 de abril deste ano.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

A Senadora Damares Alves requer sejam prestadas informações sobre os acordos bilaterais na área de direitos humanos assinados com Portugal no último dia 22 de abril deste ano. A Senadora tenciona ver encaminhadas ao Ministro de Estado da Cidadania, Sr. Silvio Luiz de Almeida, as seguintes questões:

- “1. Quais órgãos portugueses assinaram os acordos com este Ministério?
2. Qual o objeto de cada acordo?
3. Quais os objetivos de cada acordo?
4. Quais as ações cada acordo prevê para implementação?
5. Qual o cronograma de implementação por acordo? Indicar prazo e responsável por cada ação.
6. Encaminhar os dois acordos completos assinados.”

A seguir o Requerimento nº 372, de 2023, encaminha o que chama de informações adicionais:

“1. Quais os servidores deste Ministério acompanharam o Ministro na viagem? Informar nome completo e cargo.

2. Qual o custo com deslocamento, estadia, diárias, e, se houver, despesas com cartão corporativo da viagem para a Pasta?”

Em suas razões, a autora afirma ser de sua competência, como parlamentar, fiscalizar as ações do governo no campo das políticas públicas para a defesa dos direitos humanos.

II – ANÁLISE

Conforme o § 2º do art. 50 da Carta Magna, pode o Senado encaminhar “pedidos escritos de informações a Ministros de Estado”. O inciso X de seu art. 49, ademais, estatui ser de competência exclusiva do Congresso Nacional “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”. A combinação dos dois textos faz do Requerimento nº 372, de 2023, peça perfeitamente constitucional.

Conforme o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), tais requerimentos “serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora”. Nesse sentido, todas as questões encaminhadas pelo Requerimento em tela estão de acordo com Regimento, até porque o art. 217 do Risf equipara o requerimento de envio de documentos ao pedido de informações.

III – VOTO

Pelos motivos apresentados, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 372, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator